



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

@PROCESSO TC Nº 06359/12

Objeto: Aposentadoria
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessada: Sra. Maria de Fátima Pereira da Silva
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes
Entidade: Paraíba Previdência - PBPrev

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2311/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria de Fátima Pereira da Silva, matrícula nº 71.426-7, Professora da Educação Básica 3C VI, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, *ACORDAM* os conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **conceder registro** ao referido ato de aposentadoria;
- 2) **determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de outubro de 2012.

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

@PROCESSO TC Nº 06359/12

Objeto: Aposentadoria
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessada: Sra. Maria de Fátima Pereira da Silva
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes
Entidade: Paraíba Previdência - PBPrev

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria de Fátima Pereira da Silva, matrícula nº 71.426-7, Professora da Educação Básica 3C VI, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: ***julguem legal*** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de outubro de 2012.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR

Em 11 de Outubro de 2012



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Umberto Silveira Porto
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO